



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: 05/2024.

ASSUNTO: CRÉDITO ESPECIAL PARA CONDOESTE

Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei

Trata-se do o Projeto de Lei 01/2026 de iniciativa do Chefe do Executivo que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS no valor de R\$ 300mil para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

Registramos que o âmbito municipal, a modificação parcial ou a total reestruturação de leis está autorizado pela Constituição Federal, e é inclusive, uma modalidade de gestão atual inerente à gestão pública na sociedade brasileira, considerando, inclusive as necessidades que surgem em vista das inovações que nos são apresentadas a cada momento, atendendo-se as necessidades de gestão, sobretudo para modificar as leis orçamentárias, no presente caso o valor de R\$ 300.000,00.

Nessa linha de pensamento, a modificação das leis orçamentárias para atender aos ditames da Lei e aos anseios de gestão pode ser adotada, sobretudo com vistas a atender as necessidades locais do município na forma da lei, e a modificação da lei orçamentária anual ocorre através da proposta apresentada. A proposição é do Chefe do executivo, originário para sua deflagração e, eis que estão observadas as regras legais, com a observação da criação do crédito no orçamento, e, também, há o apontamento da origem dos recursos necessários para a sua realização nos termos do projeto proposto, atendendo-se os requisitos legais necessários quanto à criação de créditos adicionais especiais.

O valor do crédito permanecerá na mesma Secretaria e no mesmo Programa de Governo, apenas modificando-se a atividade, e isso é uma iniciativa inerente a gestão para melhor atender a sociedade, sobretudo com o aprimoramento do tratamento e a destinação dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios, com a preservação do meio ambiente local.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



(27) 3736-1006



www.cmlaranja.es.gov.br



camaralaranjadaterra



camaralaranjadaterra

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>

Identificação: 38903100300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico nos dizeres de forma a atingir o objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a boa e clara técnica legislativa.

Concluo que foram observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, o mesmo está apto para ser acolhido pelos nobres Edis caso seja essa a vossa vontade política.

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 24 de fevereiro de 2026.

VITO BENO VERVLOET

Assessoria Jurídica

d

